



LEI MUNICIPAL 679/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Modifica os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal referentes aos anexos I e II da Lei nº 05/2013 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos dos funcionários efetivos e comissionados inclusos nos anexos I e II da Lei nº 05/2013 passa a ser os seguintes:

ANEXO I CARGOS EFETIVOS

Grupo I – Atividades de Nível Médio

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento básico (R\$)
Agente Administrativo	CE – 3	03	R\$.1.600,00
Assistente de Plenária	CE – 1	02	R\$.2.500,00
Assistente de Legislativo	CE – 2	01	R\$.1.800,00
Telefonista	CE – 5	01	R\$.1.250,00

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Grupo II – Atividades de Nível Elementar

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento básico (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	CE – 5	02	R\$. 1.250,00
Vigilante	CE – 5	03	R\$. 1.250,00
Motorista	CE – 4	01	R\$. 1.500,00

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo I – Assessoramento aos Vereadores

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento básico (R\$)
Assessor de Plenário	CC – 3	11	R\$. 1.500,00
Assessor Parlamentar	CC – 5	11	R\$.1.250,00

Grupo II – Direção Chefia e Assessoramento da Mesa Diretora

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento básico (R\$)
Diretor Geral	CC – 1	1	R\$.3.000,00
Assessor da Presidência	CC – 2	1	R\$.1.700,00
Tesoureiro Geral	CC – 2	1	R\$. 1.700,00
Assessor Legislativo	CC – 3	1	R\$.1.500,00
Diretor Administrativo	CC – 4	1	R\$.1.400,00



Diretor de Patrimônio	CC – 4	1	R\$.1.400,00
Chefe de Protocolo	CC – 5	1	R\$.1.250,00
Chefe de Serviços	CC – 5	1	R\$.1.250,00
Chefe de Pessoal	CC – 5	1	R\$.1.250,00
Chefe de Segurança	CC – 5	1	R\$.1.250,00
Chefe de Cerimonial	CC – 5	1	R\$.1.250,00

Art. 2º - A revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal será realizada anualmente até o mês de abril de cada ano, através de lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições legais que vão de encontro a presente lei.

Feira Nova/PE, 18 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova, PE, em
18 de maio de 2022.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
Danilson Cândido Gonzaga
MUNICIPAL
Prefeito